

# Boletim de Jurisprudência - 2019

TRT2  
SÃO PAULO

05





**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 05/2019**

**Presidente:** Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

**Vice-Presidente Administrativo:** Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

**Vice-Presidente Judicial:** Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

**Corregedora Regional:** Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

**Organização e Supervisão:**

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

**Projeto gráfico e diagramação:**

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

**Foto:**

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.*

### DESPEDIMENTO INDIRETO

#### *Configuração*

Rescisão indireta. Não configuração. Embora demonstrado que a empresa de fato descumpriu obrigações contratuais no que se refere à concessão de intervalos, não se verifica, ante as circunstâncias, gravidade capaz de justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. As irregularidades verificadas não impediram a continuidade do vínculo nem tornaram insuportável a prestação dos serviços pelo empregado, até porque ele não usufruiu da pausa intervalar integral desde o início do contrato. Recurso da ré a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. (PJe TRT/SP [10006277920175020011](#) - 17ª Turma - RO - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 10/04/2019)

### EMBARGOS DE TERCEIRO

#### *Cabimento e legitimidade*

Embargos de terceiro. Limites da lide. Prova documental. Os embargos de terceiro traduzem-se em ação autônoma e, desta forma, as partes interessadas devem trazer aos autos os elementos necessários à comprovação de suas teses, pois os limites da lide são fixados pela petição inicial e contestação, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC. Desta forma, não pode haver reconhecimento de grupo econômico com base em documento que não consta dos presentes autos. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00000227120175020005 - AP - Ac. 3ªT [20190026957](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 28/02/2019)

### EMPRESA (CONSÓRCIO)

#### *Solidariedade*

Grupo empresarial familiar. Demonstrada a presença do grupo empresarial familiar e a coordenação de esforços na busca de um resultado proveitoso comum, pertinente o redirecionamento da execução contra as empresas integrantes do conglomerado, em face da responsabilidade solidária prevista no artigo 2º, parágrafo 2º da CLT. Sentença mantida. (TRT/SP - 00000017020175020466 - RO - Ac. 2ªT [20190028518](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 20/02/2019)

### EMPRESA (SUCESSÃO)

#### *Configuração*

Agravo de petição. Substituição da concessionária de transporte coletivo de passageiros. Sucessão trabalhista não configurada. Na hipótese em que há mera substituição de concessionária de transporte coletivo de passageiros sem que haja incorporação de parcela ou totalidade dos bens privados da concessionária antecedente não haverá sucessão nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. A transferência do direito de explorar as linhas de ônibus é provisória e por si só não configura sucessão trabalhista. A Administração Pública como titular do serviço público apenas concede ao concessionário o direito de executar o serviço, permanecendo como titular do mesmo. Isso significa que o direito de operar linhas de ônibus não se constitui em patrimônio das empresas que as exploram. Há nesse caso mera delegação da prestação de serviço público feita pelo poder concedente, mediante licitação e a título precário, ao particular, conforme inciso IV do art. 2º da

Lei nº 8987/1995. (TRT/SP - 00852007520065020036 - AP - Ac. 12ªT [20190047075](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 29/03/2019)

### EXECUÇÃO

#### *Arrematação*

Arrematação. IPTU. Adquirido o imóvel por arrematação, a responsabilidade tributária não é do arrematante e o crédito proveniente do IPTU sub-roga-se no valor pago na arrematação do bem (art. 130, parágrafo único, do CTN). (TRT/SP - 01062003219975020462 - AP - Ac. 17ªT [20190064565](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 16/04/2019)

#### *Bens do sócio*

Execução. Sócio retirante. Art. 1003 do Código Civil. O sócio contemporâneo ao contrato de trabalho responde pelo crédito trabalhista, dès que incontroversa a sua condição de beneficiário da força de trabalho do obreiro. O art. 1003 do Código Civil não fixa que o ex-sócio responde somente por processos que sejam propostos até dois anos da sua retirada. Diferentemente, fixa a sua responsabilidade pelo período de até dois anos após a sua saída da sociedade. (TRT/SP - 00763002119985020445 - AP - Ac. 13ªT [20190022994](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 27/02/2019)

Execução. Ex-sócio. Responsabilidade que não decorre automaticamente da desconsideração da personalidade jurídica, senão pressupõe a existência de indícios ou circunstâncias de fraude na insolvência da sociedade, com a qual tenha concorrido. Retirada lícita da sociedade. Inexistência de responsabilidade pelo pagamento do crédito trabalhista, ainda que correspondente ao período em que o ex-sócio integrou a sociedade. (TRT/SP - 00000056220185020017 - AP - Ac. 6ªT [20190031845](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 11/03/2019)

#### *Penhora. Impenhorabilidade*

Impenhorabilidade. PIS/PASEP. O artigo 4º da Lei Complementar 26/75, estabelece a impenhorabilidade das contas do PIS/PASEP, condição que não pode ser ignorada pelo julgador. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011296520125020381 - AP - Ac. 11ªT [20190006476](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 11/02/2019)

### FALÊNCIA

#### *Recuperação Judicial*

Empresa em recuperação judicial. Dispensa do depósito recursal. Mantida obrigação do pagamento das custas processuais: O §10 do art. 899 da CLT dispõe que o deferimento da recuperação judicial importa na dispensa da realização do depósito recursal. Isto ocorre em razão da natureza jurídica do depósito recursal, que se constitui em garantia do cumprimento da decisão. Todavia, as custas processuais, que têm natureza jurídica de taxa, não estão compreendidas nesta isenção, cujas hipóteses estão taxativamente previstas no art. 790-A da CLT. Não provando a reclamada-recorrente, que não possui R\$ 600,00 para pagamento das custas processuais, impossível o deferimento da gratuidade da justiça. Inteligência do disposto no §4º do art. 790 da CLT e do item II da Súmula 463 do C. TST. (TRT/SP - 00013712420145020035 - RO - Ac. 14ªT [20190069559](#) - Rel. Fernando Álvaro Pinheiro - DeJT 09/05/2019)

### JUSTA CAUSA

#### *Configuração*

Justa causa. Desconto concedido pelo reclamante a cliente da ré. Reversão. Sendo a justa causa a penalidade máxima aplicada contra o empregado, deve ser cabalmente demonstrada nos autos pela reclamada, a teor do art. 818 da CLT, o que não ocorreu. Não ficou evidenciada a gravidade da conduta que ensejou a dispensa por justa causa. A própria representante da reclamada confirmou que era possível conceder desconto ao cliente para lavagem do veículo e, segundo o reclamante, foi exatamente o que ocorreu. A testemunha ouvida a convite da ré sequer soube confirmar a prática reiterada empresarial de conceder o benefício ao cliente. Não foi comprovado qualquer motivo ensejador da justa causa, ou seja, não foi confirmado que o reclamante tenha deixado de cobrar valor devido pelo cliente, nem que tenha concedido desconto sem autorização do empregador. Recurso da reclamada não provido. Mantida a reversão da justa causa. (PJe TRT/SP [10006353520185020039](#) - 14ª Turma - RO - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 08/05/2019)

### LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

#### *Geral*

Litigância de má-fé. Reconsideração da sanção pecuniária. A circunstância de a parte reputada de litigante de má-fé, assumir o compromisso de não mais atuar de forma temerária, não justifica a exclusão da sanção pecuniária definida na sentença liquidanda, eis que intenções não são excludentes da punibilidade prevista no artigo 81 do caderno processual civil. Decisão judicial mantida. (TRT/SP - 01101004619915020005 - AP - Ac. 2ªT [20190028348](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 01/03/2019)

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### *Geral*

Recurso ordinário em mandado de segurança. Notificação de auditor fiscal do trabalho. Ilegalidade e abuso de poder. Não cabe ao Auditor Fiscal do Trabalho determinar a "criação de comissão para investigação dos afastamentos" de empregados da empresa auditada, por extrapolar suas atribuições e invadir esfera do Poder Diretivo do empregador que, no caso, é o Banco do Brasil, uma sociedade de economia mista controlada pela União, configurando-se ato administrativo abusivo. (TRT/SP - 00020310520145020007 - RO - Ac. 3ªT [20190061299](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 16/04/2019)

### MULTA

#### *Cabimento e limites*

Expedição de alvará. Multa. Não há como aplicar multa à reclamada em razão da necessidade de reexpedir alvará, por ausência de fundamento legal para tanto. Recurso ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 01118003720035020005 - AP - Ac. 3ªT [20190026574](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 28/02/2019)

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### *Contribuição. Cálculo e incidência*

Contribuições previdenciárias. Sistema de desoneração da folha de pagamento. Inaplicável às contribuições decorrentes de sentença trabalhista. O sistema de desoneração da folha de pagamento foi instituído com o objetivo de estimular a economia nacional ao reduzir os custos inerentes à cadeia produtiva, substituindo as contribuições patronais incidentes sobre a folha de

pagamento por alíquotas apuradas com base no faturamento da empresa, contudo não tem o condão de afastar a responsabilidade pelas contribuições previdenciárias decorrentes de verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista. Referida redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária se aplica aos contratos em curso e não atinge as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista. Inteligência das Súmulas 17 deste Regional e 368, II, do C. TST. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007209020115020004 - AP - Ac. 7ªT [20190041875](#) - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DeJT 22/03/2019)

### PROMOÇÃO

#### *Antiguidade*

PCS 2006. Ausência do critério de antiguidade. Ainda que não haja menção específica à promoção por antiguidade o critério relativo ao tempo de serviço foi considerado para a evolução profissional. A elaboração de norma interna para regularizar a ascensão profissional de seus empregados insere-se no poder potestativo do empregador, de forma que o estabelecimento de critérios lícitos, como na hipótese, decorreu do poder diretivo que lhe é inerente. A reclamada é uma fundação pública, criada por lei e, portanto, submete-se aos princípios da administração pública, de modo que não pode o empregado se valer de aspectos acessórios para obter as progressões sem o preenchimento dos requisitos. Recurso desprovido. (TRT/SP - 00017594320155020082 - RO - Ac. 3ªT [20190025187](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

### RELAÇÃO DE EMPREGO

#### *Configuração*

Vínculo empregatício. Função de Demonstradora. A autora trabalhava nas dependências das lojas C&C, através de empresas interpostas em razão de contratos de prestação de serviços pactuados, com objeto de "o fornecimento de mão de obra especializada pela contratada, para prestação de serviços de promoção de vendas em todo o território nacional". A autora tinha como função demonstrar o funcionamento dos aparelhos fabricados pela Rinnai nos estabelecimentos dos *home centers* onde estes são comercializados, obviamente com o objetivo precípua de realização das vendas, em consonância com o objeto social da recorrente. Caracterizada a ilicitude da contratação. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10005626320185020039](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Adriana Maria Battistelli Varellis - DeJT 08/05/2019)

#### *Religioso*

Relação de emprego. Pastor. Os misteres desenvolvidos no âmbito dos templos religiosos não revelam desvirtuamento do objetivo principal, qual seja, atingir o caminho da salvação. A profissão de fé será descaracterizada apenas no caso de prova robusta e cabal de que as atividades exercidas objetivavam finalidades diversas da religiosa. (PJe TRT/SP [10006632820165020603](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Silvia de Almeida Prado Andreoni - DeJT 26/04/2019)

### SALÁRIO (EM GERAL)

#### *Desconto salarial*

Descontos salariais. Diferenças de caixa. Quebra de caixa. Comprovação de dolo ou culpa da empregada. Necessidade. A mera percepção de adicional de quebra de caixa não autoriza, por si só, os descontos no salário da empregada, ainda em valor elevado (superior ao salário), se não comprovado que as diferenças verificadas no caixa resultaram de dolo ou culpa da empregada. Recurso Ordinário da reclamante provido no particular. (TRT/SP - 00026033820145020434 - RO - Ac. 14ªT [20190055469](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 05/04/2019)

### SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

#### *Despedimento*

Recurso Ordinário interposto pela reclamada Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI. Sociedade de economia mista. Empregada celetista aprovada em concurso público. Dispensa imotivada. Validade. A reclamante não ostentava a condição de servidora pública estatutária, mas de empregada celetista de sociedade de economia mista e, por conseguinte, mostrava-se possível a rescisão imotivada de seu contrato de trabalho, consoante preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do C. TST. Cabe salientar que, no julgamento dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão de julgamento do recurso extraordinário nº 589.998/PI, o E. STF fixou tese no sentido de que a necessidade de motivação aplica-se somente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, porque, apesar de ser empresa pública, goza do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais. Às demais empresas públicas e sociedades de economia mista, tais como a reclamada, a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, aplica-se o entendimento consagrado na já mencionada OJ nº 247, I, da SBDI-1 do C. TST. Recurso ordinário provido. (TRT/SP - 00017611120145020482 - RO - Ac. 6ªT [20190036421](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 20/03/2019)

### SINDICATO OU FEDERAÇÃO

#### *Representação da categoria e individual. Substituição processual*

Substituição processual. Sindicato. Direitos individuais heterogêneos. Parágrafo único do artigo 18 do CPC de 2015. Incorporação ao direito processual brasileiro de requisitos da "class action": "fair notice" + "right to opt out". A regra inscrita no parágrafo único do artigo 18 do CPC tem por objetivo assegurar o contraditório ao terceiro que, embora não seja sujeito do processo, é sujeito da relação jurídica controvertida. Como a garantia do contraditório exprime-se no binômio "ciência necessária + reação possível", a norma em causa obriga que na substituição processual o titular da relação jurídica controvertida que não é sujeito do processo seja informado da instauração do processo ("ciência necessária") para que possa escolher entre um de três caminhos ("reação possível"): i) ignorar a comunicação e consentir com os resultados do processo sobre sua esfera jurídica, o que legitima a vinculação a um julgado negativo; ii) pedir a exclusão do processo, com o que não será beneficiado nem prejudicado pelo resultado do processo, ou iii) intervir como assistente litisconsorcial para exercer sua própria defesa no processo instaurado pelo substituto processual. Nesses termos, é legítimo dizer que, com uma fórmula discreta, o novo Código adotou os mecanismos da "fair notice" ("ciência necessária") e do "right to opt out" ("reação possível") do regime da *class action* do direito norte-americano, com o que se eliminam velhas dúvidas sobre a constitucionalidade da sujeição do substituído ao julgado negativo formado em processo para o qual não foi oficialmente comunicado. Doravante, a petição inicial da demanda para a defesa de direitos individuais heterogêneos pelas entidades sindicais terá de ser acompanhada pela relação de substituídos, condição necessária para que possam ser identificados e comunicados do ajuizamento da demanda de forma a exercerem o direito ao contraditório da maneira como julgarem mais adequada. Apelo do sindicato profissional a que se nega provimento. (TRT/SP - 00022095820155020058 - RO - Ac. 6ªT [20190036316](#) - Rel. Salvador Franco de Lima Laurino - DeJT 20/03/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)